



LEI Nº 5.737 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Pedro Laurentino - Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de Janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Pedro Laurentino - Piauí, criado pela Lei 4.810, de 27 de dezembro de 1995, que passa a ter os seguintes limites:

I - Com o Município de Paes Landim:

Começa no ponto de coordenadas 9.122,3kmN / 798,8kmE, no divisor de águas entre os afluentes do Riacho Terra Nova que deságuam a montante da localidade de Barreiro e os que deságuam a jusante dela; segue pelo referido divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.124,9kmN / 802,9kmE, na nascente de um afluente do Riacho Terra Nova; desce por este afluente até sua foz, coordenadas 9.125,2kmN / 805,4kmE; sobe pelo Riacho Terra Nova até o ponto de coordenadas 9.124,8kmN / 805,5kmE, na foz de outro afluente do Riacho Terra Nova e sobe por este afluente até sua nascente de coordenadas 9.124,1kmN / 808,8kmE.

II - Com o Município de Simplício Mendes:

Começa no ponto de coordenadas 9.124,1kmN / 808,8kmE, na nascente de um afluente do Riacho Terra Nova; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.123,7kmN / 811,9kmE; vai também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.121,6kmN / 814,0kmE; na estrada Cururé / Betúlia e vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.120,8kmN / 816,8kmE.

III - Com o Município de Nova Santa Rita:

Começa no ponto de coordenadas 9.120,8kmN / 816,8kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.115,9kmN / 816,1kmE, no divisor de águas entre o Rio Fidalgo e o Riacho Terra Nova; segue por este divisor de águas, acompanhando a cumeada das Chapadas da Palmeira e da Maravilha, até o pico de coordenadas 9.093,1kmN / 810,2kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.092,7kmN / 811,0kmE, na nascente do afluente do Riacho Santa Maria, que passa na localidade de Imbituba; vai também em linha reta até o pico de coordenadas 9.092,7kmN / 813,5kmE; ainda em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.093,0kmN / 814,9kmE e por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.092,3kmN / 815,7kmE, na foz de um afluente do Riacho Santa Maria.

IV - Com o Município de São João do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.092,3kmN / 815,7kmE, na foz de um afluente do Riacho Santa Maria; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.088,8kmN / 814,2kmE, na foz de um afluente; sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.087,3kmN / 814,9kmE, no cruzamento da Rodovia BR-020; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.084,4kmN / 812,3kmE, no cruzamento da Baixa do Caldeirão; desce por esta baixa até o ponto de coordenadas 9.085,8kmN / 801,8kmE, na foz de um afluente; sobe por este afluente até sua nascente, coordenadas 9.087,2kmN / 801,7kmE; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.088,0kmN / 801,5kmE; vai por outra reta até o pico de coordenadas 9.090,4kmN / 803,3kmE; por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.091,3kmN / 801,8kmE; vai também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.092,4kmN / 800,7kmE, na foz de um afluente do Rio do Anselmo; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.093,3kmN / 799,6kmE, na estrada Turrão / Junco; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.096,6kmN / 792,4kmE, na Chapada da Minação; vai também em linha reta até o pico de coordenadas 9.098,0kmN / 790,3kmE; por outra reta vai até o pico de coordenadas 9.098,6kmN / 789,3kmE; por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.100,2kmN / 786,7kmE; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.100,3kmN / 785,4kmE, no divisor de águas entre o Riacho Vereda da Lagoa e o Rio Piauí; segue pelo referido divisor até o pico de coordenadas 9.104,5kmN / 787,0kmE, na Chapada da União ou de São Miguel e segue pela cumeada desta chapada até o pico de coordenadas 9.107,4kmN / 782,0kmE.

V - Com o Município de Socorro do Piauí:

Começa no pico de coordenadas 9.107,4kmN / 782,0kmE, na cumeada da Chapada da União ou de São Miguel; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.112,6kmN / 1.783,2kmE, na nascente de um afluente do Riacho do Socorro; desce por esse afluente até sua foz, coordenadas 9.114,5kmN / 784,1kmE; toma um divisor de águas secundário entre afluentes do Riacho do Socorro; segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.116,1kmN / 789,5kmE, no divisor de águas entre os Riachos do Socorro e Capivara, a oeste e o Riacho Terra Nova, a leste; segue por este último divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.120,0kmN / 790,9kmE, no divisor de águas entre os afluentes do Riacho Terra Nova que deságuam a montante da localidade de Barreiro e os que deságuam a jusante dela e segue por este último divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.122,3kmN / 798,8kmE.

Parágrafo único. As coordenadas citadas estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.23.Z-D-VI - PAES LANDIM - MI-1278 - 1984
SC.23.X-B-III - SÃO JOÃO DO PIAUÍ - MI-1357 - 1974

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de FEVEREIRO de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Ismar Marques (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)



LEI Nº 5.738 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Hino Nacional nas partidas de futebol de campeonatos oficiais realizados no âmbito do Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro antes do início das partidas de futebol, válidas pelos campeonatos oficiais realizados pela FIFA, CBF e FFP, no âmbito do Estado do Piauí, e de todos os esportes federados.

Parágrafo único. A execução do Hino Nacional será realizada antes do início de cada partida.

Art. 2º O Poder Executivo estadual, através da Fundação de Desportos do Estado do Piauí, adotará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo estadual regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de FEVEREIRO de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Paulo César Vilarinho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)



LEI Nº 5.739 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado em todas as instituições públicas do Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública direta, indireta, fundacional instituída e mantida pelo Poder Público estadual utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados em papel reciclado.

§ 1º Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de usos similares.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica a livros, periódicos e similares adquiridos ou produzidos pela Administração Pública.

§ 3º Quando não houver disponibilidade no mercado suficiente para a execução da presente Lei, poderá o Estado proceder à compra de papel comum.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se como reciclado o papel que possui, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Art. 3º Para a execução da presente Lei, o Governo do Estado deve articular-se com as ONGs envolvidas em processos de coleta e reciclagem de papel.

Art. 4º A prioridade a que se refere o art. 1º desta Lei dar-se-á sempre que o papel reciclado for ofertado em condições favoráveis de preço, prazo de entrega e de pagamento em relação ao papel convencional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de FEVEREIRO de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Warton Santos (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)